



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

ESCLARECIMENTOS AO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET)
NORTE-71-2017-03

21/03/2017



A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 comunica os seguintes esclarecimentos ao Aviso para apresentação de candidaturas NORTE-71-2017-03 - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET):

1 - INÍCIO DOS CURSOS

Considerando que:

. no ponto “10 Duração das Operações” se refere que “As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, apenas sendo considerados elegíveis os cursos apresentados com término dentro desse prazo de execução”;

. no ponto 7.2 do Aviso se refere que, no que respeita ao indicador “Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação”, serão contabilizados os alunos de cursos iniciados em 2016/2017;

. nos ciclos formativos dos CET não relevam os “anos letivos” que vigoram no ensino regular;

. nos termos constantes do nº 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a elegibilidade temporal das despesas deve respeitar a regra dos 60 dias úteis anteriores à apresentação da candidatura;

. o primeiro aviso lançado pela AG do NORTE 2020 (Aviso NORTE-71-2016-21) pretendeu abranger os cursos iniciados até 31/05/2016,

esclarece-se que no âmbito do presente Aviso são considerados elegíveis os cursos iniciados entre 31/05/2016 e 31/12/2017, desde que concluídos no período máximo de 24 meses que medeia entre o início do primeiro curso e o fim do último.

2- SUBENTIDADES

Considerando:

. que, no ponto 12.3 do Aviso se estipula que cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura;

. as regras adotadas no âmbito do FSE em matéria de gestão de subentidades registadas no Balcão2020;

. a conveniência de se harmonizar os procedimentos adotados pelos vários Programas Operacionais que financiam a tipologia de operações em apreço,

esclarece-se que, para efeitos do previsto no nº 12.3 do Aviso NORTE-71-2017-03 e apenas no que ao número máximo de candidaturas diz respeito, a Autoridade de Gestão equipará o beneficiário às suas subentidades.

3- ELEGIBILIDADE DE DESPESAS DE ALOJAMENTO

Considerando que, no ponto “9.4 Despesas elegíveis” do Aviso:

. se faz uma remissão para as regras e os valores estabelecidos nos seus artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;

. por lapso, ao elencar as alíneas relativas aos encargos com formandos, foi omitida a referência à alínea l) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria 60-A/2015,

esclarece-se que é considerado elegível o subsídio de alojamento, nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria 60-A/2015.

Porto, 21 de março de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa